

**TERMO DE CONTRATO Nº 085/2025/SMS-1/CONTRATOS  
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025**

**PROCESSO Nº:** 6018.2025/0073809-6

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (“SMS”), VOLTADAS À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.697.771,08 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oito centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** nº 117.261/2025 no valor de R\$ 5.144.212,13 (cinco milhões e cento e quarenta e quatro mil e duzentos e doze reais e treze centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 84.11.10.122.3003.5207.4.4.90.35.00.00.1.500.9001.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a **SÃO PAULO PARCERIAS S.A.**, CNPJ nº 11.702.587/00001-05, com sede na Rua Líbero Badaró, 293 – 25º andar – Conjunto 25C - São Paulo/SP – CEP: 01009-907, por seu representante legal, Senhor **KIM FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Executivo, e Senhor **JESUS PACHECO SIMÕES**, Diretor Executivo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 141336217 e do Despacho de Retificação sob SEI nº 143149358, ambos do processo nº 6018.2025/0073809-6, publicados, respectivamente, no DOC/SP de 15/09/2025 – página 43 e DOC/SP de 26/09/2025 – página 34, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e do artigo 18-A, da Lei 14.517/2007 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (“SMS”), VOLTADAS À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência (Documento SEI nº 128838573), que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. A contratação será de caráter não eventual, com objetivo de reorganizar, ampliar e viabilizar 04 grandes projetos de políticas públicas da SMS, a saber:
  - a) **Paulistão da Saúde**
  - b) **Rede de Diagnósticos e Intervenções por Imagens**
  - c) **Sistema Municipal de Análises Clínicas - Laboratório Central**
  - d) **Hospital Digital**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

- 2.1. Os serviços que englobam as atividades listadas no subitem 3.2 do ANEXO I – Termo de Referência serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme OS a serem expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, as quais deverão conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; a(s) fase(s) a ser(em) entregue(s) durante a vigência da OS; o(s) marco(s) entregáveis para fins de medição e preços unitários e globais da OS.
  - 2.1.1. O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado mensalmente com base no desenvolvimento das atividades dos projetos, bem como nas reuniões de acompanhamento e de Coordenação que porventura ocorram entre a **CONTRATADA** e a Secretaria Municipal da Saúde;
  - 2.1.2. O referido cronograma deverá contemplar os entregáveis, evolução em sua execução, datas de início e término previsto e realizado;
  - 2.1.3. A Secretaria Municipal da Saúde poderá cancelar a(s) OS(s) durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na prévia apuração do trabalho realizado até data de solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado e/ou produtos parcialmente executados, inclusive em relação aos serviços subcontratados pela **CONTRATADA**, nos termos dos subitens 9.13 a 9.17 do ANEXO I – Termo de Referência;

- 2.1.4. Em comum acordo, a Secretaria Municipal da Saúde e a **CONTRATADA** poderão alterar os quantitativos contratados de produtos e/ou fator de complexidade a serem entregues, respeitando equivalências fixadas no ANEXO I – Termo de Referência e;
- 2.1.5. Alterações em comum acordo que exijam mudanças em valores e prazos contratuais podem ser aditadas por meio de aditivo.
- 2.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela Secretaria Municipal da Saúde, consoante o exposto na OS, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.
- 2.2.1. A Secretaria Municipal da Saúde rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros aqui estabelecidos;
- 2.2.2. Os trabalhos que, justificadamente, porventura não venham a ser aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde, serão devolvidos à **CONTRATADA**, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.2.3. Na hipótese da previsão 2.2.2. e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção motivada do trabalho vicioso, a Secretaria Municipal da Saúde poderá efetuar a retenção dos valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.
- 2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde para a execução do objeto contratado, não se admitindo, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos, desde que fornecidos por canal de comunicação formal e com a antecedência razoável em função da complexidade e impactos das informações e documentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, formalizado através de Termo de Aditamento.
- 3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- 3.3.1. a **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis à ela as respectivas sanções administrativas;

3.3.2. a **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 14.697.771,08 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oito centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 128759704 e Tabela Estratificação de valores (Documento SEI nº 128759758), que são parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **117.261/2025** no valor de **R\$ 5.144.212,13** (cinco milhões e cento e quarenta e quatro mil e duzentos e doze reais e treze centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.11.10.122.3003.5207.4.4.90.35.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
  - 4.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente à **data do Termo de Referência** (conforme parecer SEI nº 141336060), ou seja, **04/07/2025**.
  - 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. A prestação dos serviços utilizará mão de obra qualificada, para a execução das tarefas atinentes ao contrato e os profissionais designados deverão estar aptos para atender as exigências estabelecidas nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.9. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  - 5.1.10.1. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.1.11. A **CONTRATADA** reexecutará os serviços ou refará os produtos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.11.1. Não se incluem nos termos da cláusula acima as alterações de produtos que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela Secretaria Municipal da Saúde, o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada.

5.1.12. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto com função de gerência junto à Secretaria Municipal da Saúde, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da Secretaria Municipal da Saúde à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à Secretaria Municipal da Saúde, agendamento de reuniões etc.

5.1.13. Deverá também indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que não constem de seu escopo de atividades ou que demandam equipe com expertise profissional específica, como nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Estudos de demanda: Contagens de frequentadores, usuários, público; pesquisas de opinião e de disposição a pagar; estudos de mercado;

6.1.2. Estudos de viabilidade técnica e suporte técnico: projetos arquitetônicos; projetos de engenharia; sondagens de solo; levantamentos topográficos e planialtimétricos; estudos de impacto no tráfego; mapeamentos georreferenciados; avaliação financeira de ativos; estudos de tombamento e preservação de patrimônio histórico; estudos de impacto e compensação ambiental; estudos urbanísticos;

6.1.3. Serviços de relações públicas e campanhas de comunicação de projetos;

6.1.4. Consultoria e auditoria contábil; e

6.1.5. Outros serviços técnicos específicos decorrentes de particularidades dos projetos.

- 6.2. É condição para a subcontratação dos serviços previstos na cláusula 6.1., que a **CONTRATADA** apresente à Secretaria Municipal da Saúde recomendação motivada, a qual será examinada e aprovada por esta, ou encaminhada para aprovação pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, a depender do caso.
- 6.3. No caso de eventual subcontratação de serviço técnico especializado, as condições de contratação e de remuneração serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser submetidas à avaliação e expressa deliberação da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de cada projeto específico.
- 6.4. A subcontratação dos serviços tratados nesta cláusula não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** perante a Secretaria Municipal da Saúde, conforme as condições estabelecidas em Contrato.
- 6.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a Secretaria Municipal da Saúde pela fiel e integral execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:
- 7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 7.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 7.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 7.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento pelos produtos e pelos serviços contratados e especificados no subitem 3.2. do ANEXO I – Termo de Referência estará condicionado ao ateste das entregas e execuções discriminadas nas Ordens de Serviços – “OS”, respeitando-se o percentual e o prazo final da entrega definido no cronograma constante na Tabela Estratificação de valores (Documento SEI nº 128759758).
- 8.2. A aprovação dos produtos pela Secretaria Municipal da Saúde se dará pela apreciação da conformidade dos documentos entregues frente às atividades previstas na respectiva, o que ocorrerá no momento do ateste.
- 8.3. O rol de atividades listadas em cada fase no subitem 3.2 do ANEXO I – Termo de Referência são referenciais quanto à atuação da **CONTRATADA**, não sendo base para divisão ou parcialização da medição do trabalho realizado, para o qual a **CONTRATADA** manterá equipe à disposição para acompanhamento durante todo o período, havendo ou não desenvolvimento de parte ou do todo das atuações listadas.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) respectivas em até 3 (três) dias úteis a contar da data de emissão do ateste.
- 8.5. Nos preços dos serviços contidos no subitem 3.2. do ANEXO I – Termo de Referência devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, excetuadas as despesas relativas à eventual subcontratação.
- 8.6. O cronograma de execução dos produtos contidos no subitem 3.2. do ANEXO I – Termo de Referência e especificados em cada OS será proposto pela **CONTRATADA**, a partir da proposição das atividades a serem realizadas para a consecução do produto e as suas datas de entrega apresentadas à Secretaria Municipal da Saúde, para anuência, podendo ser emitidas mais de uma OS por projeto simultaneamente, caso seja necessário.

- 8.7. O pagamento dos serviços previstos no ANEXO I - Termo de Referência estará condicionado à aprovação dos documentos por parte da Secretaria Municipal da Saúde, que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até (dez) dias úteis da efetiva entrega de cada produto.
- 8.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.8.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.9. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.9.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.9.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.10. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.10.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 8.10.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº

13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

8.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- i) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empegados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- j) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

8.11.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.12. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.13. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.11.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.14. A Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na



hipótese de Contratada constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 8.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 8.16. Além das especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, como também das previsões abaixo, quando não for possível a realização da entrega completa dos produtos avançados no presente ocorrerá o pagamento parcial, que se realizará seguindo a lógica geral da obrigação da **CONTRATADA** pela boa elaboração da modelagem técnica, econômica e jurídica dos projetos de desestatização e parcerias, e pela obrigação da Secretaria Municipal da Saúde no fornecimento das informações e condições necessárias para as respectivas modelagens e para o sucesso dos projetos, em especial na participação de interessados em chamamentos públicos, participação popular em audiências e consultas públicas, participação de interessados em road shows, no certame licitatório e a efetiva realização da assinatura de contrato, não podendo uma parte se prejudicar economicamente pela obrigação da outra.
- 8.17. São obrigações da **CONTRATADA** realizar sem fazer jus a remuneração adicional:
- 8.17.1. Alterações de modelagem que impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto antes da aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde, desde que não modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;
- 8.17.2. Alterações de modelagem deliberadas pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou oriundas de decisões de órgãos de controle, desde que não impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto, ou que modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;
- 8.17.3. Alterações de modelagem decorrentes de erros verificados pela **CONTRATADA**, inclusive quando impliquem em revisão de documentos e/ou relatórios já entregues, mesmo quando relativos a fases já encerradas; e
- 8.17.4. Fornecimento de subsídios e suporte nas análises de documentação de habilitação e demais entregas precedentes à assinatura do contrato das demais licitantes classificadas no certame, no caso da inabilitação da primeira colocada ou o não comparecimento para assinatura da adjudicatária e realização de novo certame seguindo as mesmas premissas do certame anterior.
- 8.18. São obrigações da Secretaria Municipal da Saúde:
- 8.18.1. Contratação de novos produtos quando as alterações de modelagem demandadas impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico após aprovação pela

- Secretaria Municipal da Saúde, inclusive oriundas de decisões de órgãos de controle;
- 8.18.2. Contratação de novos produtos quando da decisão administrativa pela revogação ou alteração do projeto que modifique premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores; e
- 8.18.3. Pagamento parcial de produtos quando da decisão encerramento antecipado das Ordens de Serviços já expedidas.
- 8.19. No caso das situações prevista nos subitens 8.18.1 e 8.18.2, a revogação ou alteração de projeto ou o encerramento de fase de estruturação importarão no direito de a Contratada fazer jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto, de forma a atender à previsão contida no subitem 8.18.3.
- 8.20. Para os fins das cláusulas anteriores:
- 8.20.1. A aprovação dos marcos jurídicos e técnicos se dará pela aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias ou outro órgão que vier a substituí-lo;
- 8.20.2. Em relação a alteração do marco jurídico, considera-se mudança entre permissão, concessão, parceria públicoprivada e alienação;
- 8.20.3. Em relação ao marco técnico, considera-se mudança que demande alteração substancial da modelagem para além de ajustes e/ou atualizações de valores e percentuais de outorgas, TIR e outros marcos individualizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 9.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 9.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

- 9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 9.5.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- 9.5.1.1. A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 9.5.1.2. A **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.6. O recebimento e o aceite dos produtos pela Secretaria Municipal da Saúde não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços e produtos em desconformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

- 11.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 11.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 12.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações e os demais trabalhos realizados pela **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da **CONTRATADA**.
- 12.2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal da Saúde cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a Secretaria Municipal da Saúde, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 06 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da PMSP em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da Secretaria Municipal da Saúde.
- 12.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 12.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 12.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 12.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.9. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.10. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.11. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.12. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.14. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir o compartilhamento desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua: Doutor Siqueira Campos, 172 – Liberdade CEP: 01509-020  
**CONTRATADA:** Rua Líbero Badaró, 293 – 25º andar – Conjunto 25C - São Paulo/SP – CEP: 01009-907
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (Documento SEI nº 128838540) que deu origem à contratação, o Termo de Referência com seus Anexos (Documento SEI nº 128838573), a Proposta da **CONTRATADA** (Documento SEI nº 128759704) e a Tabela Estratificação de valores (Documento SEI nº 128759758).
- 13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 13.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**KIM FERREIRA DE SOUZA**  
SÃO PAULO PARCERIAS S.A.  
**CONTRATADA**

**JESUS PACHECO SIMÕES**  
SÃO PAULO PARCERIAS S.A.  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assessoria de Planejamento

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020  
Telefone: (11) 5461-8990

### Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2025/0073809-6

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal da Saúde ("SMS"), voltadas à estruturação de projetos de desestatizações e parcerias. O objeto designado se refere, especialmente, às seguintes atividades, que serão detalhadas no item 3 deste Termo de Referência:

- a. Modelagem e apoio na gestão de projetos de desestatizações e parcerias;
- b. Estudo e análise crítica das boas práticas adotadas em projetos dessa natureza;
- c. Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para o auxílio na implantação de projetos de desestatização e parcerias;
- d. Apoio na condução dos procedimentos regidos pelo Decreto nº 57.678, de 4 de maio de 2017, incluindo-se a assistência na avaliação e seleção de estudos preliminares para fins de eventual aproveitamento;
- e. Elaboração de estudos técnicos, pareceres, análises e projetos;
- f. Desenvolvimento e estruturação de modelagens para projetos de desestatização e parcerias de empresas estatais, equipamentos desportivos, equipamentos de lazer, entretenimento e convenções, gestão patrimonial da administração pública, imóveis, terrenos e glebas, mobilidade urbana, serviços públicos, entre outros;
- g. Acompanhamento de processos licitatórios relacionados aos projetos de desestatização e parcerias no Município de São Paulo;
- h. Apoio técnico e consultoria na elaboração de propostas de aprimoramento ou alterações normativas, no âmbito de abrangência dos serviços objeto dos projetos de desestatização e parcerias;
- i. Acompanhamento e apoio técnico na elaboração de respostas a questionamentos em sede de audiência e consulta pública, esclarecimentos e impugnações ao edital, questionamentos de Tribunais de Contas, Ministério Público, Poderes Legislativo e Judiciário, bem como pelos demais órgãos de controle da Administração Pública; e
- j. Sistematização de materiais preparatórios e treinamento para equipes técnicas responsáveis pela fiscalização subsequente aos contratos licitados.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A SMS, nos termos da Lei Municipal nº 16.974/2018, com redação dada pela Lei nº 17.776/2022, tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de São Paulo, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação

2.2. É sabido que a diretriz estabelecida pela atual gestão da Administração Municipal visa concentrar os esforços do Poder Público Municipal nas atividades em que sua presença seja fundamental, transferindo à iniciativa privada as atividades que por ela podem ser mais bem exploradas, de forma a promover o reordenamento da posição estratégica da Administração Pública do Município de São Paulo.

2.3. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para viabilizar projetos estratégicos alinhados à diretriz municipal, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.4. Trata-se de conferir à Municipalidade a conveniência de concentrar-se nas atividades de planejamento e definição de diretrizes das políticas públicas.

2.5. A presente contratação visa proporcionar suporte técnico na concepção, estruturação e modelagem de projetos de parcerias, abrangendo estudos jurídicos, econômicos e operacionais, além da elaboração dos documentos editalícios necessários para sua implementação.

2.6. A complexidade dos projetos de desestatização e parcerias exige a adoção de metodologias especializadas e multidisciplinares, considerando aspectos regulatórios, financeiros e técnicos. A experiência de empresas estruturadoras é essencial para mitigar riscos e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, garantindo a sustentabilidade e qualidade dos serviços prestados à população

2.7. Por fim, a contratação de consultoria especializada reforça o compromisso da Administração Pública com a boa governança, a transparência e a busca por soluções inovadoras na prestação de serviços públicos. Dessa forma, assegura-se que os projetos estruturados estejam alinhados às diretrizes estratégicas da Municipalidade, promovendo melhorias efetivas na infraestrutura e nos serviços oferecidos à população.

2.8. Por fim, a contratação de consultoria especializada permitirá que a SMS avance na modernização da gestão pública municipal, alinhando-se às diretrizes estratégicas da Administração e promovendo soluções inovadoras para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESCOPO

3.1. Para atendimento do objeto indicado no item 1 deste Termo de Referência deverão ser desenvolvidos os produtos e executados os serviços a partir das macros atividades, que correspondem as ações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a estruturação de projetos de desestatização e parcerias.

3.2. Estruturação de projetos de desestatização e parcerias

a. Estruturação e suporte de implementação de projetos aprovados pela Administração Pública Municipal:

- i. Alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens, direitos e instalações;
- ii. Desativação parcial dos empreendimentos de sociedade sob controle do Município, com a consequente alienação de seus ativos;
- iii. Concessão, permissão, autorização ou parceria de serviços, bens ou obras públicas, nos termos da legislação em vigor;
- iv. Aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação mediante venda de bens imóveis de domínio do Município; e
- v. Elaboração ou revisão de outros projetos de interesse público.

b. Execução das atividades indicadas abaixo, mas não se limitando a essas, nos projetos definidos como prioritários pela Administração Municipal:

- i. Pré-dimensionamento e estimativas de custos de intervenções no âmbito dos projetos de desestatização e parcerias;
- ii. Análise de propostas, termos de referência e estudos técnicos de terceiros;
- iii. Elaboração de documentos para subsidiar os projetos, tais como apresentações, tabelas, estudos técnicos e relatórios;
- iv. Busca, análise e interpretação de dados técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;
- v. Elaboração dos documentos técnicos, operacionais e jurídicos dos projetos;
- vi. Auxílio na adoção da metodologia para definição de soluções, utilizando-se de instrumentos de apoio à decisão, levando-se em consideração aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros, ambientais e institucionais dos projetos

c. Preparação e acompanhamento dos procedimentos de consulta pública, audiência pública e licitação dos projetos;

d. Apoio na articulação de parcerias institucionais, sejam elas públicas ou privadas, com entes nacionais ou estrangeiros;

e. Assessoramento e fornecimento de subsídios técnicos à Secretaria Municipal de Educação nas interlocuções perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; órgãos de controle [1], regulamentação [2] e assessoramento técnico [3]; imprensa e/ou organismos da sociedade civil;

f. Apoio técnico à organização e à realização de atividades a cargo de colegiados de avaliação de estudos constituídos pela Secretaria Municipal da Saúde;

g. Apoio técnico na elaboração de anteprojetos de lei, bem como apoio na análise de propostas de emenda parlamentar a projetos de lei;

h. Participação em reuniões periódicas junto a Secretaria Municipal das Saúde, para monitoramento e acompanhamento dos projetos; e

i. Quaisquer outras atividades necessárias ao atendimento do objeto desta contratação.

O escopo das atividades técnicas na estruturação dos projetos de desestatização e parcerias da Secretaria Municipal da Saúde e serão detalhadamente indicados nas Ordens de Serviços ("OS"), respeitando as seguintes fases:

#### Fase de Concepção e Diagnóstico Inicial

Correspondente a **(a)** diagnóstico inicial sobre a situação do objeto e/ou política alvo do projeto advindo de reuniões técnicas com integrantes da Administração Pública Municipal; **(b)** mapeamento de stakeholders do projeto; **(c)** levantamento preliminar de arcabouço jurídico que permita intervenção no objeto; **(d)** ideias alternativas preliminares para intervenção; **(e)** realização de reuniões, visitas de campo e demais atividades necessárias para formatação do diagnóstico inicial, quando for o caso; **(f)** preparação de apresentações para reuniões com integrantes da Administração Pública Municipal, incluindo a elaboração de atas contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; **(g)** suporte à construção de Termo de Abertura de Projeto (TAP) sintetizando concepção do projeto.

Esta Fase será executada e medida, por meio do seguinte documento, respeitando a porcentagem abaixo indicada:

1. Entrega de relatório de atividades e atas de reunião realizadas com integrantes da Administração Pública Municipal sobre o projeto.	100%
--	------

#### Fase de Análise Preliminar de Viabilidade e/ou Planejamento do Projeto

Correspondente a **(a)** elaboração de Plano de trabalho e Cronograma estimado do projeto; **(b)** mapeamento do material jurídico institucional e análise das questões regulatórias, jurídicas, sociais, ambientais, urbanísticas, fundiária, culturais, econômico-financeiros, técnico-operacionais e quaisquer outros aspectos relevantes relacionados ao objeto do projeto, bem como possibilidade de implementação de novos serviços, tecnologias ou modelos de negócios; **(c)** levantamento de dados e elaboração ou análise de estudos preexistentes fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; **(d)** avaliação de cenário e diagnóstico de situação atual do objeto ou política a receber intervenção do projeto, com levantamento de dados quantitativos e qualitativos que permitam verificar a situação analisada e futuramente contrastar com a intervenção realizada pelo projeto; **(e)** indicação de árvore de tomada de decisões de modelagem com matriz de riscos e desafios a serem superados e sugestões de solução; **(f)** levantamento de referências adotadas para a política em outros entes governamentais, nacionais ou internacionais **(g)** proposição de alternativas ou de solução para estruturação ou melhor condução do projeto, podendo compreender o conjunto de providências relativas à 1) preparação e condução do chamamento público de PPMI/PMI, 2) de contrato, convênio ou instrumento congênere de consultoria de serviços técnicos especializados, instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de créditos, entre outros, abrangendo a execução de todas as atividades que se façam necessárias à condução do certame, inclusive elaboração de justificativas técnicas, documentos licitatórios, termos de referência, minutas de contrato, bem como análise dos estudos recebidos e acompanhamento de todo o processo perante os agentes autorizados e relatório final de análise da solução de estruturação selecionada para aprovação pela Administração Pública Municipal (caso os estudos preexistentes mostrem-se insuficientes para a modelagem do projeto); **(h)** preparação de apresentações para as reuniões, incluindo a elaboração de atas contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; **(i)** realização de reuniões, visitas de campo e demais atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com todos os entes envolvidos no projeto; **(j)** suporte na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados aos projetos, tais como informações em site, à imprensa, inclusive em coletivas de imprensa, *market soundings*, reuniões com interessados, sociedade civil e Poder Público, quando houver solicitação.

Esta Fase será executada e medida, por meio do seguinte documento, respeitando a porcentagem abaixo indicada:

1. Entrega de relatório indicativo das análises de estudos preliminares do projeto, contendo, quando for o caso, matriz decisória dos riscos avaliados e mapeamento dos atores envolvidos, plano de trabalho, cronograma do projeto, premissas aprovadas e por aprovar para consolidação do projeto.	100%
--	------

#### Fase de Modelagem e Consulta Pública do Projeto

Correspondente a **(a)** elaboração da Modelagem Econômico-Financeira do projeto, com compartilhamento de dados (em formato auditável) e especificação de premissas adotadas na modelagem, contemplando dentre outros aspectos: modelo de receita, forma de atualização monetária, validação de modelo de remuneração, definição da distribuição de receitas acessórias, projeção de custo (OPEX) - Manutenção e Operação, projeção de Investimentos (CAPEX); **(b)** sistematização de Teoria da Mudança do projeto, especificando insumos, atividades, resultados esperados e objetivos pretendidos com o projeto; **(c)** elaboração da Modelagem Físico-Operacional do projeto, contemplando dentre outros aspectos: análise de estudos, estrutura analítica do projeto (EAP) com cronologia de ação esperada de poder público e parceiro privado, plano de transição operacional, plano de execução de obras, plano de manutenção da concessão, plano operacional das atividades de apoio - estimativas de custos, sistema de tecnologia da informação, sistema de mensuração de desempenho; **(d)** elaboração da Modelagem Jurídica do projeto, contemplando dentre outros aspectos: análise dos fundamentos legais e das demais normas pertinentes, justificativas técnicas detalhadas e fundamentadas de cada elemento presente nas minutas dos instrumentos jurídico-regulatórios; **(e)** estruturação de marco lógico para verificação de encargos, explicitando previsão contratual e fontes de mensuração, quantitativas ou qualitativas, para garantir cumprimento de encargos e objetivos, destacando, sempre que relevante, relação com Teoria da Mudança; **(f)** realização de reuniões, visitas de campo e demais atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com todos os entes envolvidos no projeto; **(g)** preparação de apresentações para as reuniões, incluindo a elaboração de atas contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; **(h)** suporte na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao projeto, tais como informações em site, à imprensa, inclusive em coletivas de imprensa, *market soundings*, reuniões com interessados, sociedade civil e Poder Público, quando houver solicitação; **(i)** suporte, fornecimento de subsídios e acompanhamento de trâmites processuais administrativos para aprovação em órgãos e colegiados da PMSF em relação aos projetos de desestatização e parcerias; **(j)** análise dos questionamentos e contribuições formulados durante o período de consulta pública e também durante a(s) audiência(s) pública(s), bem como elaboração de minutas e versões preliminares de respostas e esclarecimentos.

Esta Fase será executada e medida, por meio dos seguintes documentos, respeitando as porcentagens abaixo indicadas:

1. Entrega de relatório prévio consolidado com o modelo proposto de desestatização e suas justificativas técnicas e atualização do Plano de Trabalho e Cronograma;	40%
2. Entrega de todos os documentos necessários para a consulta pública do projeto, tais como editais, anexo e minutas que se façam necessárias;	40%
3. Entrega de relatório consolidado com análise da participação popular e de potenciais investidores em consulta, audiências públicas e/ou <i>road shows</i> indicando, caso haja, lista de contribuições com justificativa técnica para acatar ou desconsiderar a proposta.	20%

#### Fase da Licitação do Projeto

Correspondente a **(a)** revisão de minutas de documentos editalícios, considerando os ajustes que decorram das contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e audiência pública e aprimoramentos verificados pela própria contratada e/ou contratante oriundos de decisões discricionárias ou demandas de órgãos de controle; **(b)** preparação de apresentações para as reuniões, incluindo a elaboração de atas contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; **(c)** suporte na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao projeto, tais como informações em site, à imprensa, inclusive em coletivas de imprensa, reuniões com interessados, sociedade civil e Poder Público, quando houver solicitação; e **(d)** participar de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores no Brasil (*road shows*), com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais, devendo ser assegurada a igualdade de tratamento a todos os interessados.

Esta Fase será executada e medida, por meio do seguinte documento, respeitando a porcentagem abaixo indicada:

1. Documento executivo contendo diretrizes que consolidem o modelo proposto de desestatização e atualização do Plano de Trabalho e Cronograma;	20%
2. Entrega de nota técnica para licitação do projeto;	30%
3. Entrega dos documentos editais para licitação do projeto.	50%

<b>Fase de Transição para Execução do Projeto</b>	
Correspondente a <b>(a)</b> acompanhar o processo de licitação e fornecer subsídios técnicos até a assinatura do contrato ou conclusão do procedimento licitatório, ou, quando se tratar de chamamentos públicos, até a conclusão do(s) respectivo(s) credenciamento(s); e <b>(b)</b> Sistematização e atualização do marco lógico e documentos preparatórios e treinamento de equipes responsáveis pela fiscalização subsequente do projeto licitado.	
Esta Fase será executada e medida, por meio do seguinte documento, respeitando a porcentagem abaixo indicada:	
1. Entrega de relatório com subsídios realizados até a assinatura do contrato/conclusão do procedimento licitatório;	75%
2. Apresentação e condução de treinamento sobre os mecanismos de monitoramento do projeto.	25%

3.2.1. As Fases contratadas deverão ser desenvolvidas atendendo todos os requisitos a seguir:

- a) Elaboração de documento informativo periódico de acompanhamento geral;
- b) Centralização de demandas por parte da CONTRATADA pertinentes ao projeto;
- c) Elaboração de documentos com informações adicionais quando eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o escopo dos serviços técnicos;
- d) Elaboração ou revisão de minutas de documentos oficiais, inclusive modelagem, e fornecimento de informações ou subsídios técnicos relacionados ao projeto, considerando, entre outros, aqueles que decorram da interação com órgãos de regulação, fiscalização e controle, comissões de avaliação, potenciais interessados e com a própria Secretaria Municipal da Saúde independente da entrega da documentação como marco da fase;
- e) Caso a licitação seja realizada na Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão, a manutenção de entendimento com esta será no sentido de assessorá-las na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório manejado com vistas à adjudicação do projeto;
- f) Suporte durante o projeto, por meio de resposta a questionamentos e impugnações apresentados por interessados;
- g) Suporte técnico-jurídico à Secretaria Municipal da Saúde no tocante à propositura e condução dos projetos de leis que devam ser encaminhados ao Poder Legislativo local ou qualquer outro ato normativo ou regulatório que vise viabilizar o modelo jurídico proposto;
- h) Suporte na divulgação e elaboração de esclarecimentos sobre os projetos, bem como na interação (inclusive nas respostas e questionamentos) da Secretaria Municipal da Saúde com outros entes públicos ou privados, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário (em eventuais ações judiciais) e outros órgãos que executem atividades de fiscalização e controle.
- i) Presença de resumo executivo e índice remissivo em documentos técnicos entregues, destacando, sempre que possível, o cumprimento segregado de todas as atividades requeridas em cada Fase.

3.2.2. As fases acima expostas foram delineadas de acordo com as atividades comumente utilizadas quando da idealização de um projeto de desestatização, podendo sofrer adequações à realidade de algum projeto em específico, em razão da existência de particularidades próprias.

3.2.3. As fases estão dispostas nos Anexo I deste Termo de Referência, respectivamente, servindo de base para a elaboração das propostas comerciais.

3.2.4. Os produtos solicitados para os projetos que já se encontram em andamento serão enquadrados com base na respectiva fase em que já se encontram.

3.2.5. Dentro de cada fase, os pagamentos serão realizados conforme cronograma de execução dos produtos efetivamente entregues, nos termos definidos em cada OS.

3.2.6. Cada OS indicará o código de identificação do projeto, seu fator de complexidade (*fc*), conforme especificado em 3.2.8, e a categoria do projeto, conforme especificado em 3.3.

3.2.7. O *fc* para cada projeto será definido pela Secretaria Municipal da Saúde, no momento de abertura de cada OS, conforme indicação da Contratada, e corresponderá a uma variação no tempo de trabalho estimado previsto para entrega dos produtos exigidos.

3.2.8. Em função da complexidade estimada na elaboração dos produtos, o *fc* poderá ser classificado em três classes: Baixa Complexidade, Média Complexidade e Alta Complexidade, de acordo com tabelas presente no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3. Os produtos especificados em cada OS terão como finalidade garantir a entrega de projetos que visem a construção de projetos que possam prever uma das seguintes categorias: (i) requalificação de espaços; (ii) delegação de bens e serviços públicos; e (iii) modernização de instrumentos jurídicos/regulatórios, conforme descrição abaixo e especificação na OS.

3.3.1. A requalificação de espaços tem como fim estruturar projetos que promovam e fomentem a utilização de bens móveis e imóveis para a atração de novos investimentos, lazer, uso, ocupação, ativação e/ou requalificação, dentre

outros.

3.3.2. A delegação de bens e serviços públicos consiste na modelagem de projetos que vise a transferência para a iniciativa privada da gestão, operação e/ou manutenção de bens e/ou de serviços públicos, por meio de sua desestatização, nos termos do art. 4º da Lei municipal nº 16.703/2017.

3.3.3. A modernização de instrumentos jurídicos/regulatórios engloba a elaboração de projetos que indiquem inovação e racionalização do uso e da exploração de bens públicos e/ou serviços públicos, mediante a implementação de novas formas de exploração e prestação, ou a conexão de novos projetos de modo a agregar a contratos vigentes serviços associados, observadas as disposições dos respectivos instrumentos contratuais.

[1] Tribunal de Contas, Ministério Público ou Defensoria Pública

[2] e.g. Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São Paulo (Conpresp).

[3] e.g. Departamento do Patrimônio Histórico (DPH)

#### 4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da Contratada, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que ou não constem de seu escopo de atividades ou que demandam equipe com *expertise* profissional específica, como nas seguintes hipóteses:

- i. Estudos de demanda: Contagens de frequentadores, usuários, público; pesquisas de opinião e de disposição a pagar; estudos de mercado;
- ii. Estudos de viabilidade técnica e suporte técnico: projetos arquitetônicos; projetos de engenharia; sondagens de solo; levantamentos topográficos e planialtimétricos; estudos de impacto no tráfego; mapeamentos georreferenciados; avaliação financeira de ativos; estudos de tombamento e preservação de patrimônio histórico; estudos de impacto e compensação ambiental; estudos urbanísticos;
- iii. Serviços de relações públicas e campanhas de comunicação de projetos;
- iv. Consultoria e auditoria contábil; e
- v. Outros serviços técnicos específicos decorrentes de particularidades dos projetos.

4.2. É condição para a subcontratação dos serviços previstos no subitem 4.1, que a Contratada apresente à Secretaria Municipal da Saúde recomendação motivada, a qual será examinada e aprovada por esta, ou encaminhada para aprovação pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, a depender do caso.

4.3. No caso de eventual subcontratação de serviço técnico especializado, as condições de contratação e de remuneração serão de responsabilidade da Contratada, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser submetidas à avaliação e expressa deliberação da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de cada projeto específico.

4.4. A subcontratação dos serviços tratados neste item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da Contratada perante a Secretaria Municipal da Saúde, conforme as condições estabelecidas em Contrato.

#### 5. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

5.1. Os serviços que englobam as atividades listadas no subitem 3.2 serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme OS a serem expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, as quais deverão conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; a(s) fase(s) a ser(em) entregue(s) durante a vigência da OS; o(s) marco(s) entregáveis para fins de medição e preços unitários e globais da OS.

- i. O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado mensalmente com base no desenvolvimento das atividades dos projetos, bem como nas reuniões de acompanhamento e de Coordenação que porventura ocorram entre a Contratada e a Secretaria Municipal da Saúde;
- ii. O referido cronograma deverá contemplar os entregáveis, evolução em sua execução, datas de início e término previsto e realizado;
- iii. A Secretaria Municipal da Saúde poderá cancelar a(s) OS(s) durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na prévia apuração do trabalho realizado até data de solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado e/ou produtos parcialmente executados, inclusive em relação aos serviços subcontratados pela Contratada, nos termos dos subitens 9.13 a 9.17;
- iv. Em comum acordo, a Secretaria Municipal da Saúde e a Contratada poderão alterar os quantitativos contratados de produtos e/ou fator de complexidade a serem entregues, respeitando equivalências fixadas no Anexo I deste Termo de Referência e;
- v. Alterações em comum acordo que exijam mudanças em valores e prazos contratuais pode ser aditadas por meio de aditivo.

5.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela Secretaria Municipal da Saúde, consoante o exposto na OS, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

- i. A Secretaria Municipal da Saúde rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros aqui estabelecidos;
- ii. Os trabalhos que, justificadamente, porventura não venham a ser aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde, serão devolvidos à CONTRATADA, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde;
- iii. Na hipótese da previsão "ii" acima e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção motivada do trabalho vicioso, a Secretaria Municipal da Saúde

poderá efetuar a retenção dos valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

5.3. A Contratada será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde para a execução do objeto contratado, não se admitindo, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos, desde que fornecidos por canal de comunicação formal e com a antecedência razoável em função da complexidade e impactos das informações e documentos.

## **6. DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1. O prazo do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

## **7. DA EQUIPE TÉCNICA**

7.1. A prestação dos serviços utilizará mão de obra qualificada, para a execução das tarefas atinentes ao contrato e os profissionais designados deverão estar aptos para atender as exigências estabelecidas nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As execuções dos serviços e as entregas dos produtos serão realizadas em conformidade com o Termo de Referência, com a Proposta Comercial apresentada pela proponente e com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. Executados os serviços e entregues os produtos em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, esses serão recebidos consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes e deverão ser atestados a sua conformidade, pela Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, ou outro regramento que venha a substituir.

8.4. A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado.

8.5. O recebimento e o aceite dos produtos pela Secretaria Municipal da Saúde não excluem a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços e produtos em desconformidade com este Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificadas posteriormente.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pelos produtos e pelos serviços contratados e especificados no subitem 3.2. deste Termo estará condicionado ao ateste das entregas e execuções discriminadas nas Ordens de Serviços - "OS", respeitando-se o percentual e o prazo final da entrega definido no cronograma.

9.2. A aprovação dos produtos pela Secretaria Municipal da Saúde se dará pela apreciação da conformidade dos documentos entregues frente às atividades previstas na respectiva, o que ocorrerá no momento do ateste.

9.3. O rol de atividades listadas em cada fase no subitem 3.2 deste Termo de Referência são referenciais quanto à atuação da Contratada, não sendo base para divisão ou parcialização da medição do trabalho realizado, para o qual a Contratada manterá equipe à disposição para acompanhamento durante todo o período, havendo ou não desenvolvimento de parte ou do todo das atuações listadas.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) respectivas em até 3 (três) dias úteis a contar da data de emissão do ateste.

9.5. Nos preços dos serviços contidos no subitem 3.2. deste Termo de Referência devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, excetuadas as despesas relativas à eventual subcontratação.

9.6. O cronograma de execução dos produtos contidos no subitem 3.2. e especificados em cada OS será proposto pela Contratada, a partir da proposição das atividades a serem realizadas para a consecução do produto e as suas datas de entrega apresentadas à Secretaria Municipal da Saúde, para anuência, podendo ser emitidas mais de uma OS por projeto simultaneamente, caso seja necessário.

9.7. O pagamento dos serviços previstos neste Termo de Referência estará condicionado à aprovação dos documentos por parte da Secretaria Municipal da Saúde, que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até 10 (dez) dias úteis da efetiva entrega de cada produto.

9.8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do ateste do recebimento dos produtos/serviços, observada a Portaria SF nº 170/2020.

9.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação dos serviços e da entrega dos produtos.

9.10. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- i. Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
- ii. Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- iii. Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento; Cópia do protocolo de envio

dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

v. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;

vi. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

9.11. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.12. A Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de Contratada constar do Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

9.13. Além das especificações contidas neste Termo de Referência, como também das previsões abaixo, quando não for possível a realização da entrega completa dos produtos avançados no presente ocorrerá o pagamento parcial, que se realizará seguindo a lógica geral da obrigação da Contratada pela boa elaboração da modelagem técnica, econômica e jurídica dos projetos de desestatização e parcerias, e pela obrigação da Secretaria Municipal da Saúde no fornecimento das informações e condições necessárias para as respectivas modelagens e para o sucesso dos projetos, em especial na participação de interessados em chamamentos públicos, participação popular em audiências e consultas públicas, participação de interessados em road shows, no certame licitatório e a efetiva realização da assinatura de contrato, não podendo uma parte se prejudicar economicamente pela obrigação da outra.

9.14. São obrigações da Contratada realizar sem fazer jus a remuneração adicional:

i. Alterações de modelagem que impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto antes da aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde, desde que não modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;

ii. Alterações de modelagem deliberadas pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou oriundas de decisões de órgãos de controle, desde que não impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto, ou que modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;

iii. Alterações de modelagem decorrentes de erros verificados pela CONTRATADA, inclusive quando impliquem em revisão de documentos e/ou relatórios já entregues, mesmo quando relativos a fases já encerradas; e

iv. Fornecimento de subsídios e suporte nas análises de documentação de habilitação e demais entregas precedentes à assinatura do contrato das demais licitantes classificadas no certame, no caso da inabilitação da primeira colocada ou o não comparecimento para assinatura da adjudicatária e realização de novo certame seguindo as mesmas premissas do certame anterior.

9.15. São obrigações da Secretaria Municipal da Saúde:

i. Contratação de novos produtos quando as alterações de modelagem demandadas impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico após aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive oriundas de decisões de órgãos de controle;

ii. Contratação de novos produtos quando da decisão administrativa pela revogação ou alteração do projeto que modifique premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores; e

iii. Pagamento parcial de produtos quando da decisão encerramento antecipado das Ordens de Serviços já expedidas.

9.16. No caso das situações prevista nos subitens 9.15, "i" e "ii", a revogação ou alteração de projeto ou o encerramento de fase de estruturação importarão no direito de a Contratada fazer jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto, de forma a atender à previsão contida no subitem 9.15, "iii".

9.17. Para os fins das cláusulas anteriores:

i. A aprovação dos marcos jurídicos e técnicos se dará pela aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias ou outro órgão que vier a substituí-lo;

ii. Em relação a alteração do marco jurídico, considera-se mudança entre permissão, concessão, parceria público-privada e alienação;

iii. Em relação ao marco técnico, considera-se mudança que demande alteração substancial da modelagem para além de ajustes e/ou atualizações de valores e percentuais de outorgas, TIR e outros marcos individualizados.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações e os demais trabalhos realizados pela Contratada passarão a ser de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da Contratada.

10.2. A Contratada deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da Secretaria Municipal da Saúde.

10.3. A Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a Secretaria Municipal da Saúde pela fiel e integral execução do objeto contratual.

10.4. A Contratada reexecutará os serviços ou reparará os produtos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.5. Não se incluem nos termos do subitem acima as alterações de produtos que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela Secretaria Municipal da Saúde, o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada.

10.6. A Contratada deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto com função de gerência junto à Secretaria Municipal da Saúde, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da Secretaria Municipal da Saúde à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à Secretaria Municipal da Saúde, agendamento de reuniões etc.

10.7. Deverá também indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;

10.8. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual.

10.9. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal da Saúde cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a Secretaria Municipal da Saúde, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 06 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da PMSP em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.



**Estevão Nicolau Rabbi dos Santos**  
**Chefe de Assessoria I**  
 Em 04/07/2025, às 18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128838573** e o código CRC **D977E66B**.

## ANEXO I

### LISTA DE PROJETOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Projetos	Produtos	FASE									Total	
		FASE 1 - Concepção e Diagnóstico Inicial	FASE 2 - Análise Preliminar de Viabilidade e/ou Planejamento do Projeto	FASE 3 - Modelagem e Consulta Pública do Projeto			FASE 4 - Licitação do Projeto			FASE 5 - Transição para Execução do Projeto		
		10%	20%	40%			15%			15%		
		1	1	1	2	3	1	2	3	1		2
		Entrega de relatório de atividades e atas de reunião realizadas com integrantes da Administração Pública Municipal sobre o projeto	Entrega de relatório indicativo das análises de estudos preliminares do projeto	Entrega de relatório prévio consolidado com o modelo proposto de desestatização e suas justificativas técnicas e atualização do Plano de Trabalho e Cronograma	Entrega de todos os documentos necessários para a consulta pública do projeto, tais como editais, anexo e minutas que se façam necessárias	Entrega de relatório consolidado com análise de potenciais investidores em consulta, audiências pública e/ou road shows	Documento executivo contendo diretrizes que consolidem o modelo proposto de desestatização e atualização do Plano de Trabalho e Cronograma	Entrega de nota técnica para licitação do projeto	Entrega dos documentos editais para licitação do projeto	Entrega de relatório de atividades e atas de reunião realizadas com integrantes da Administração Pública Municipal sobre o projeto	Apresentação e condução de treinamento sobre os mecanismos de monitoramento do projeto	
		100%	100%	40%	40%	20%	20%	30%	50%	75%	25%	
		10%	20%	16%	16%	8%	3%	5%	8%	11%	4%	
Paulista da Saúde		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Centro de Diagnóstico de Imagem		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Laboratório Municipal de Análise Clínica		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Hospital Digital		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
<b>Total</b>		<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>40</b>
<b>Legenda</b>		execução a partir de 2025										
		execução a partir de 2026										

## ANEXO II

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Fase	Atividade	Produto(s)	% do Produto sobre a Fase	% da Fase sobre valor total
<b>1ª Fase</b>	Concepção e Diagnóstico Inicial	PRODUTO 1 - Relatório de atividades e atas de reunião realizadas	100%	10%
<b>2ª Fase</b>	Análise Preliminar de Viabilidade e Planejamento do Projeto	PRODUTO 2 - Relatório indicativo das análises de estudos preliminares do projeto	100%	20%

<b>3ª Fase</b>	Modelagem e Consulta Pública do Projeto	PRODUTO 3 - Relatório que consolide o modelo proposto de desestatização e suas justificativas técnicas	40%	40%
		PRODUTO 4 - Documentos editalícios para consulta pública do Projeto	40%	
		PRODUTO 5 - Relatório que consolide a análise da participação popular e de potenciais investidores	20%	
<b>4ª Fase</b>	Modelagem para Licitação	PRODUTO 6 - Documento Executivo contendo diretrizes e modelo de desestatização	20%	15%
		PRODUTO 7 - Nota técnica para licitação do modelo proposto de desestatização e atualização do Plano de Trabalho e Cronograma	30%	
		PRODUTO 8 - Documentos editalícios para a licitação do Projeto	50%	
<b>5ª Fase</b>	Licitação do Projeto	PRODUTO 9 - Relatório com subsídios realizados até a assinatura do contrato/conclusão do procedimento licitatório	75%	15%
		PRODUTO 10 - Apresentação e condução de treinamento sobre os mecanismos de monitoramento do projeto	<b>25%</b>	

# TERMO\_CONTRATO\_N\_\_\_085\_20 25\_SP\_PARCERIAS\_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:  
[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=2cdb6b5b04db083dacc0e4dfa5984d2eaf1345e7c5db2d9362ac3035f2603dd2ffbc79c6abd5a165fa13212e3c95d02a1d40154ec5cd86b3dbbecdef16dfdd4af6a57fba685a](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=2cdb6b5b04db083dacc0e4dfa5984d2eaf1345e7c5db2d9362ac3035f2603dd2ffbc79c6abd5a165fa13212e3c95d02a1d40154ec5cd86b3dbbecdef16dfdd4af6a57fba685a)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**  
**mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br**

## Assinaturas

### Kim Ferreira de Souza

kim.souza@sparcerias.com.br  
CPF: 227.271.218-57  
IP: 186.224.206.194  
Assinou como signatario em:  
29/10/2025 17:12:43

Kim Ferreira de Souza

Assinatura

### Jesus Pacheco Simões

jesus.pacheco@sparcerias.com.br  
CPF: 361.653.128-45  
IP: 189.62.151.249  
Assinou como signatario em:  
29/10/2025 17:46:49

Jesus Pacheco Simões

Assinatura

### Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br  
CPF: 760.895.848-00  
IP: 201.87.151.42  
Assinou como signatario em:  
31/10/2025 11:05:50

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

### Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br  
CPF: 395.579.558-64  
IP: 187.34.88.73  
Assinou como signatario em:  
31/10/2025 13:34:12

Daniela Nascimento

Assinatura

# TERMO\_CONTRATO\_N\_\_\_085\_20 25\_SP\_PARCERIAS\_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:  
[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=2cdb6b5b04db083dacc0e4dfa5984d2eaf1345e7c5db2d9362ac3035f2603dd2ffbc79c6abd5a165fa13212e3c95d02a1d40154ec5cd86b3dbbecdef16dfdd4af6a57fba685a](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=2cdb6b5b04db083dacc0e4dfa5984d2eaf1345e7c5db2d9362ac3035f2603dd2ffbc79c6abd5a165fa13212e3c95d02a1d40154ec5cd86b3dbbecdef16dfdd4af6a57fba685a)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**  
**mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br**

## Assinaturas

**Marcelo T. Gregorio**  
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br  
IP: 201.87.151.42  
Assinou como signatario em:  
31/10/2025 13:37:36

Marcelo T. Gregorio

Assinatura